



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº5298/2019-SEMED, referente ao **1º Termo de Apostilamento do Contrato 012/2017-SEMED**, celebrado com o Sr. Manoel Alexandre dos Santos Nogueira, **CPF:194.573.162-15**, para locação de imóvel não residencial para funcionamento do **ANEXO I DA EMEF MACHADO DE ASSIS**, tendo como objeto a alteração da Dotação Orçamentária, no que tange a FONTE DE RECURSO do referido contrato, de acordo com a resolução Administrativa nº 32/2018/TCM-PA, de 18 de dezembro de 2018 e instrução normativa nº 02/2019-SEPOF, de 02 de dezembro de 2019. O Termo de Apostilamento encontra-se autorizado pelo Ordenador de Despesa, Claudia Do Socorro Silva Soares de Melo, datado em 27 de dezembro de 2019 e o prazo de vigência do contrato encerram-se em 01 de Março de 2020. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(     ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(     ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de dezembro de 2019.